**LEI Nº 2051/2017, DE 18 de AGOSTO de 2017.**

**DISPÕE SOBRE AS NOVAS ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS (FUNPREV-TG).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido nova alíquota amortizante suplementar sobre a folha salarial devidas pelo município de Timbó Grande em favor do Fundo de Previdência (FUNPREV-TG), conforme plano de custeio abaixo, resultante da conclusão do relatório da Avaliação Atuarial realizada em julho de 2017, (documento anexo), que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

|  |  |
| --- | --- |
| **ANO** | **ALÍQUOTA SUPLEMENTAR SOBRE A FOLHA** |
| 2017 | 4,99% |
| 2018 | 15,00% |
| 2019 | 20,00% |
| 2020 | 25,00% |
| 2021 | 30,00% |
| 2022 | 34,11% |
| 2023 | 34,11% |

Art. 2º- As dotações orçamentárias para cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e suplementadas oportunamente caso necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2017.

Timbó Grande/SC, 18 de agosto de 2017.

**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

**Evandro Carlos de Medeiros  
Secretário de Administração e Finanças**

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 18 de agosto de 2017.